

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24

LEI Nº 1.005/2013 DE 05/12/2013

Plano Plurianual para 2014/2017

A Câmara Municipal de Faria Lemos, Estado de Minas Gerais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Faria Lemos, previsto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, para 2014/2017. Elaborado na forma da legislação vigente, contendo diretrizes, objetivos, e metas da administração municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as atividades relativas aos programas de duração continuada.

Art. 2º - As diretrizes, os objetivos, as metas e as despesas a que se refere o artigo 1º desta lei, são especificadas nos anexos.

Art. 3º - Os valores previstos nesta Lei, são estimados aos preços de julho de 2013, e poderão ser corrigidos em conformidade com o critério da indexação, estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, serão reajustadas as importâncias consignadas aos projetos e atividades de duração continuada, podendo em consequência de alteração de recursos, serem criadas e/ou suprimidas ou reformuladas.

Parágrafo Único. A importância referente ao exercício de 2014, foi estimada e corrigida para valor mais preciso, por ocasião da elaboração do orçamento anual, correspondente ao exercício.

Art. 5º - Nenhum investimento, cuja execução ultrapassar um exercício financeiro, pode ser iniciado sem prévia inclusão neste Plano Plurianual, ou sem Lei que autorize, a qual será de exclusiva competência do Executivo, sob pena de crime de responsabilidade.

Art. 6º - O Plano Plurianual foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:

I - Garantir o direito de acesso a programa de habitação à população de baixa renda;

II - Garantir aos alunos de escolas municipais melhores condições de ensino;

III - Criar condições para o desenvolvimento socioeconômico do Município, com o objetivo de melhorar a distribuição de renda, erradicando a pobreza;

IV - Oferecer condições dignas ao pequeno produtor e ao trabalhador da área rural;

V - Criação de um plano habitacional com construção e reforma de residências para a

melhoria das residências em condições desumanas, na periferia da cidade e na zona rural do município;

VI - Dotar o município de condições de sobrevivência social, administrativa, econômica financeira.

Art. 7º. A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei, ou a inclusão de no programa serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico.

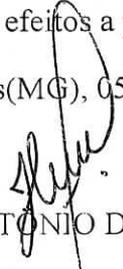
Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificação no present plano plurianual, no que respeitar aos objetivos, às ações e às metas programadas para o período abrang nos casos de:

I - Alteração de indicadores de programas;

II- Inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos caso em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2014.

Faria Lemos(MG), 05 de dezembro de 2013


HÉLIO ANTÔNIO DE AZEVEDO

PREFEITO MUNICIPAL